



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**  
Editora

Ano 2020



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Natália Sandrini

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020. – (As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-919-6

DOI 10.22533/at.ed.196201701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

Congregando discussões de suma relevância para o cenário jurídico e social dentro da contemporaneidade, bem como dos dilemas impostos pela mutação constante das ações humanas derivadas dos entrelaçamentos interpessoais, apresentamos a obra **As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais – Vol. II**, esta que une vinte e nove capítulos de pesquisadores de diversas instituições.

**O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA**, de Thaianie Magiole Freitas e Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, versa sobre a interface constitucional no âmago do direito penal pátrio a partir da expectativa de inclusão da parcela excluída da população no processo decisório nacional, o que, por si só, já representa(ria) a efetivação de direitos básicos o indivíduo enquanto sujeito de direitos e que devem ser assegurados pelo estado. Ainda no campo do direito penal e a sua relação com o eixo constitucional, **A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Bruna Miranda Louzada Aprígio, discute a principiologia da insignificância para o tipo previsto na Lei n. 11.343/2006, especificamente no seu art. 28, enquanto que, em **USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO**, de Daniel José de Figueiredo e Doacir Gonçalves de Quadros, há o evocar da condição tradicional da política brasileira sobre drogas que é marcada pelo viés proibicionista e o confrontar com a perspectiva de saúde pública.

Os Juizados Especiais Criminais fazem parte do estudo **O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO Nº 154/2012**, de Marcia Conceição dos Santos, que problematiza os valores pecuniários oriundos da transação penal firmados nesses espaços da justiça criminal. **ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA**, de Eduarda Caroline Moura Alves e Letícia da Silva Andrade Teixeira, aborda as diferenciações dos tipos de crime de documento falso e o de falsa identidade devidamente registrados na legislação penal. Tratando sequencialmente ainda de crimes em espécie, temos **O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Raquel Nogueira de Assis Ebner, que destina observações para as sobreposições de conceitos, direitos e garantias quando versa

sobre cultura indígena, garantias constitucionais e direito à vida.

Voltados para direito penal, violência de gênero e mecanismos para diminuição de índices letais, são expostos em **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER**, de Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque e Ellen Laura Leite Mungo, e **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES**, de Matheus Alberto Rondon e Silva e Carolina Dal Ponte Carvalho, temas de significado valor para uma sociedade predominantemente marcada com as tintas do patriarcado e que ainda reluta em reconhecer as singularidades, direitos e vozes dos demais outros que foram mantidos silenciados historicamente. E, dentro desse rol de outros sociais, está a mulher, esta que a cultura tenta conservar na sombra do silêncio por meio do exercício contumaz da violência nos seus mais diversos modos de ação ou omissão. Indicando um avanço nas barreiras sociais rompidas pelo universo feminino na contemporaneidade, e mesmo assim apontando a persistência de desigualdades, Bruna Paust Reis e Letícia Ribeiro de Oliveira apresentam **A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI** com a presença das mulheres no universo das forças armadas nacionais.

Alcançando outro eixo social que o direito demonstra bastante preocupação, atenção e disposição para acompanhar a atualização frequente e voraz, partimos para a interação com a tecnologia. **BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO**, de Vinicius Cervantes e David Fernando Rodrigues, frisa, por meio de regulações inicialmente estrangeiras, a preocupação atual no que diz respeito a um regramento capaz de salvaguardar a proteção de dados pessoais na sociedade amplamente digital que é a que nos encontramos. **AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**, de Solange Teresinha Carvalho Pissolato e Gabriela Magalhães Rupolo, presta e foca esforços em crimes digitais informáticos e o andamento da legislação pátria para o tema, como o caso do Marco Civil da Internet. Marcado na privacidade e proteção de dados, informações e sujeitos, temos também **INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS**, de João Antônio de Menezes Perobelli e Rosane Leal da Silva.

Direito, moda e marca, de igual forma, encontram espaço nas discussões que permeiam direito e regulação e é devido a isso que **A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS**, de Angélica Rosa Fakhouri, analisa, a partir desses três eixos apontados, questões sobre cópias, produção diversificada, pirataria, baixo custo, inovação e necessidade de ampliação da regulação jurídica para o caso em debate. Tratando de mercado, capital e empresas, **DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, defende que penhoras e expropriações devem ser evitadas

ao máximo quando se tratar de ações contra empresas, posto que os aludidos recursos objetos de possíveis restrições refletem, na verdade, meio indispensável para continuidade e preservação do ato empresarial.

Perpassando a realidade contratual e alcançando também o direito sucessório, **O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Jaciara de Souza Lopes, aponta para a inexistência de legislação específica para o ponto em questão e da necessidade do seu estabelecimento, evitando assim querelas futuras derivadas dessa lacuna legislativa. **DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**, de Janaína Tomasi Almeida Dal Molin e Italo Schelive Correia, traz jurisprudência dos tribunais superiores para refletir sobre a equiparação em casos de cônjuges e companheiros.

Previdência social corresponde a um dos temas do momento, este amplamente visualizado nas redes sociais, noticiários televisivos, impressos ou digitais, mas que continua a gerar imensas dúvidas, preocupações e expectativas na maioria dos brasileiros. Nesse tema trazemos **A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**, de Daiane Dutra Rieder, **A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, que apontam os direitos oriundos da seguridade social como exercício da efetividade dos direitos humanos internacionalmente defendidos e garantidos, bem como a o desenvolvimento de ações de políticas públicas que garantam o acesso à assistência social corresponde a imposição da própria constituição atual.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das temáticas defendidas e que a constituição prega a defesa não só pelo estado, mas também pela sociedade enquanto sujeitos individuais e sujeitos empresariais. Desse modo, **NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO**, de Vinicius Alves Pimentel Curti, Kléber de Souza Oliveira e Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque, buscam, por meio de conceitos como ecocentrismo e antropocentrismo, evidenciar o que a constituição defende desde o seu nascedouro e que os homens que hoje a interpretam insistem em não compreender: a natureza é sujeito de direito; afinal, se temos que protegê-la, é direito dela ser zelada, algo até óbvio nessa sociedade da ilógico permanente. Dentre os mecanismo de proteção, está o poder de polícia no exercício de atos de prevenção e precaução, como aduz Eduardo Nieneska em **O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. No cenário mais

que atual, cotidiano, de autorizações mais que frequentes, por parte do estado brasileiro, para uso de agrotóxicos danosos à saúde, **AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, de Carolyn Haddad, Daniel Stefani Ribas, Gabriela Albuquerque Pereira e Raphaella Joseph Mariano e Silva, denuncia a utilização como sendo uma violação aos direitos fundamentais e que urge a necessidade de moderação no uso. **O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO**, de Ana Paula Henriques da Silva, reflete sobre a destinação orçamentária para execução de políticas de assistência devido a condição desfavorável do meio ambiente no qual estão instaladas populações e cidades do país, este que ocorre também por “auxílio” do homem no executar o mau uso do meio ambiente que resulta em inúmeras ocorrências que, se outrora respeitado, jamais viríamos ou vivenciaríamos. Ainda com uma discussão voltada para os direitos humanos, mas centrada nas condições de moradia, convidamos para a leitura da colaboração de Adriana Nunes de Alencar Souza, **HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA**.

Na seara do processo civil, aqui trazemos **TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS**, de Hígor Lameira Gasparetto e Cristiano Becker Isaia, e **A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966**, de Thiago André Marques Vieira e Larissa da Luz, textos que examinam o instituto em questão a partir da ótica da efetividade e tempestividade, princípios básicos e necessários para a razoável garantia e exercício do direito que é pleiteado.

**A PERVERSÃO DA LEI – ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT**, de Higor Soares da Silva e Bruno Santana Barbosa, examina conceitos como lei, justiça, estado a partir das contribuições do economista francês. E, por fim, mas não menos importante, **A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**, de Ana Flávia Martins François, Gabriela Martins Carmo e Mário Parente Teófilo Neto, desenvolve considerações para o uso do método de aprendizado baseado em problema para o estabelecimento de mudança qualitativa no ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA	
Thaiane Magiole Freitas Guilherme Augusto Giovanoni da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017011</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>16</b>
A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Bruna Miranda Louzada Aprígio	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017012</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>29</b>
USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO	
Daniel José de Figueiredo Doacir Gonçalves de Quadros	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017013</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>41</b>
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017014</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>56</b>
ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA	
Eduarda Caroline Moura Alves Letícia da Silva Andrade Teixeira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017015</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>61</b>
O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Raquel Nogueira de Assis Ebner	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017016</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>73</b>
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER	
Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque Ellen Laura Leite Mungo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017017</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>83</b>
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES	
Matheus Alberto Rondon e Silva	
Carolina Dal Ponte Carvalho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017018</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>85</b>
A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI	
Bruna Paust Reis	
Letícia Ribeiro de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017019</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>94</b>
BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO	
Vinicius Cervantes	
David Fernando Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170110</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>99</b>
AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Solange Teresinha Carvalho Pissolato	
Gabriela Magalhães Rupolo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170111</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>115</b>
INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS	
João Antônio de Menezes Perobelli	
Rosane Leal da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170112</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>124</b>
A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS	
Angélica Rosa Fakhouri	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170112</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>130</b>
DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO	
Bruno Teixeira Maldonado	
Carlos Cristiano Brito Meneguini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170114</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>143</b>
O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL	
Murilo Pinheiro Diniz	
Alexandre Jacob	
Jaciera de Souza Lopes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170115</b>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>156</b>
DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Janaína Tomasi Almeida Dal Molin Italo Schelive Correia	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170116</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>178</b>
A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Daiane Dutra Rieder	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170117</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>188</b>
A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988	
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170118</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>204</b>
NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO	
Vinicius Alves Pimentel Curti Kléber de Souza Oliveira Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170119</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>212</b>
O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	
Eduardo Neineska	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170120</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>232</b>
AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Carolyna Haddad Daniel Stefani Ribas Gabriela Albuquerque Pereira Raphaella Joseph Mariano e Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170121</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>245</b>
O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO	
Ana Paula Henriques da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170122</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>256</b>
HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA	
Adriana Nunes de Alencar Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170123</b>	

<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>269</b>
TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS	
Hígor Lameira Gasparetto Cristiano Becker Isaia	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170124</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>278</b>
A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966	
Thiago André Marques Vieira Larissa da Luz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170125</b>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>293</b>
A PERVERSÃO DA LEI : ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT	
Higor Soares da Silva Bruno Santana Barbosa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170126</b>	
<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>302</b>
A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO	
Ana Flávia Martins François Gabriela Martins Carmo Mário Parente Teófilo Neto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170127</b>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>309</b>
ROTULAGEM DETALHADA DOS ALIMENTOS COMO DIREITO DO CONSUMIDOR	
Eid Badr Natalia Marques Forte	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170128</b>	
<b>CAPÍTULO 29</b> .....	<b>326</b>
AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
Gilson Tavares Paz Júnior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170129</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>338</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>339</b>

## AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

*Data de aceite: 12/12/2018*

### **Solange Teresinha Carvalho Pissolato**

Docente Mestre do Curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais da Universalidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, Campus Diamantino.

E-mail: solangelpissolato@gmail.com

### **Gabriela Magalhães Rupolo**

Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais da Universalidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, Campus Diamantino.

E-mail: gabriela\_rupolo10@hotmail.com

**RESUMO:** Este trabalho tem por objetivo abordar os crimes informáticos e as alterações trazidas pela Lei nº 12.737/2012 - Carolina Dieckmann e Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet e analisar se de fato a legislação brasileira vem coibindo a prática dessas condutas criminosas. Para sua realização foi utilizada a pesquisa bibliográfica elaborada a partir de materiais já publicados, constituído principalmente de livros, artigos científicos, monografias, provenientes de bibliotecas convencionais e virtuais disponíveis na plataforma google. A rede mundial de computadores fomentou e potencializou a globalização da economia,

inserindo a sociedade na era da informação, tornando possível, em segundos, a comunicação entre pessoas de toda a parte do mundo. O crescimento da internet obteve um valor significativo e fez com que algumas pessoas passassem a utilizá-la com fins ilícitos, principalmente porque o ambiente virtual dá ao usuário uma sensação de liberdade e de anonimato, podendo oferecer um mundo sem fronteiras para a prática de crimes, que atentam contra o princípio máximo previsto na Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana, exteriorizada, dentre outros direitos pela intimidade e a privacidade. A legislação brasileira era extremamente omissa, pois não abarcava os crimes informáticos. Dessa forma, visando regulamentar essas ações foram sancionadas as Leis Carolina Dieckmann e o Marco Civil da Internet. Concluímos que nos últimos anos alcançamos resultados positivos, entretanto, ainda necessitamos de adequações em diversos aspectos para que haja a repressão aos crimes informáticos, visto que os criminosos possuem constante aperfeiçoamento em seus atos, faz-se jus que os profissionais também se aperfeiçoem e possam acompanhar os avanços tecnológicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Avanço tecnológico. Internet. Crime informáticos. Legislação

brasileira.

## TECHNOLOGICAL ADVANCEMENTE, INTERNET, COMPUTER CRIMES, BRAZILIAN LEGISLATION

**ABSTRACT:** This paper aims to address the computer crimes and the changes brought by Law No. 12.737 / 2012 - Carolina Dieckmann and Law No. 12.965 / 2014 - Marco Civil Internet and analyze if indeed the Brazilian law has been curbing the practice of these criminal conduct. For its realization, we used the bibliographic research elaborated from already published materials, consisting mainly of books, scientific articles, monographs, coming from conventional and virtual libraries available on the google platform. The world wide web has fostered and enhanced the globalization of the economy, bringing society into the information age, making it possible, within seconds, to communicate with people from all over the world. The growth of the internet has gained significant value and made Some people started using it for illicit purposes, mainly because the virtual environment gives the user a sense of freedom and anonymity, and can offer a world without borders for the practice of crimes, which violate the maximum principle provided for in the Federal Constitution, the dignity of the human person, externalized, among other rights by intimacy and privacy. Brazilian legislation was extremely silent, as it did not cover computer crimes. Thus, in order to regulate these actions, the Carolina Dieckmann Laws and the Internet Civil Framework were sanctioned. We conclude that in recent years we have achieved positive results, however, we still need adjustments in several aspects to suppress computer crimes, since criminals have constant improvement in their actions, it is right that professionals also improve and can follow the technological advances.

**KEYWORDS:** Technological advance. Internet. Computer crime. Brazilian legislation.

### 1 | INTRODUÇÃO

A sociedade sofreu grandes transformações, principalmente, a partir de meados do século passado, com o avanço da tecnologia, o surgimento dos computadores, e, posteriormente com a internet, ampliando todas as formas de comunicação.

A internet foi uma das melhores invenções para a evolução da humanidade, pois permitiu a conexão entre pessoas do mundo inteiro, inclusive em lugares mais remotos do planeta. Assim, como trouxe inúmeros benefícios para toda a sociedade, tornando-se cada vez mais eficiente e mais veloz, também passou a ser utilizada por criminosos para a prática de condutas ilícitas no ambiente virtual, invasão de contas, fraudes, propagação de vírus, entre tantos outros delitos.

É cada vez maior o número de computadores e aparelhos celulares vendidos mundialmente e com isso conseqüentemente cresce o número de crimes cometidos

por esse meio tecnológico. A maior parte da população não tem o conhecimento necessário sobre os crimes informáticos e se tornam facilmente alvo desses delitos, devido aos riscos que a rede oferece.

Com o surgimento de novas práticas ilícitas, tendo em visto uma sociedade cada vez mais informatizada, é necessário que o Direito Penal Brasileiro e as Legislações Especiais evoluam e se adequem às novas práticas delituosas, atualizando os tipos penais já definidos na lei e aplicando punições adequadas, a fim de garantir a promoção da paz social e o bem-estar da população.

O objetivo do presente trabalho é analisar a eficácia do ordenamento jurídico pátrio com ênfase nas Leis n. °12.737/12 - Lei Carolina Dieckmann e Lei 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, demonstrando se as legislações existentes estão de fato coibindo as violações causadas aos bens jurídicos e combatendo à impunidade dos criminosos.

Afere-se que este estudo é de significativa relevância para a comunidade acadêmica, pois se pretende, sem que se esgote o assunto, dar uma contribuição para a situação alarmante da invasão de nossa privacidade, ainda que de forma virtual.

## 2 | SURGIMENTO DA INTERNET

O ponto chave para evolução da tecnologia foi à criação da Internet, que possibilitou o acesso simultâneo de milhares de pessoas a informações em qualquer parte do mundo, bem como a transferência de dados, e-mail, compartilhamento de fotos, vídeos, música em tempo real.

Com efeito, para Marcel Leonardi (2012, p. 149), o termo internet significa:

Qualquer conjunto de redes de computadores ligados entre si por roteadores e gateways, como por exemplo, aquela de âmbito mundial, descentralizada e de acesso público, cujos principais serviços oferecidos são o correio eletrônico, o chat e a web, e que é constituída por um conjunto de rede de computadores interconectados por roteadores que utilizam o protocolo de transmissão.

A internet se constitui de uma rede internacional de computadores conectados entre si. Considerada um meio de comunicação que possibilita a troca de informações de qualquer natureza, em escala global, com um nível de interatividade jamais visto.

Feitas as considerações acima sobre a conceituação, importante destacar como a Internet foi criada. De acordo com Dias (2014) a história da internet teve início em 1957, quando o presidente dos Estados Unidos (EUA), criou a Agência de Investigação de Projetos Avançados (ARPA) para obter um sistema de defesa seguro e que promovesse o desenvolvimento tecnológico do país. Em 1969, a referida agência desenvolveu a ARPANET, durante o período da Guerra Fria, com

o objetivo de conectar os departamentos de pesquisa e suas bases militares. As informações eram distribuídas por meio de cabos subterrâneos interligados entre si, sem um comando central de informações.

Sobre o assunto complementa Dias (2014), que a intenção era criar uma rede independente de um núcleo central e que pudesse atender as demandas da Força Aérea Americana. Isto é, uma rede descentralizada e que não apresentasse riscos de ter informações perdidas em razão de um eventual ataque nuclear.

A história da internet no Brasil surgiu na década de 60, contudo demorou para que a população brasileira tivesse acesso a esse meio de comunicação. Portanto, no país, a internet só passou a ter grande procura a partir da década de 90, entretanto era utilizada, tão-somente para fins de pesquisa nas universidades brasileiras (ASSIS, 2016).

Entretanto, o Ministério das Comunicações e da Ciência e Tecnologia só autorizou a Embratel a comercializar a internet para a população em meados de 1994. Mas, já em 1995 o Ministério das Telecomunicações em conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia, começou atividades voltadas à inclusão digital da população brasileira (FIORILLO; CONTE, 2013).

Por consequência desse significativo crescimento, a internet já se encontra presente em todos os lugares como em bares, escolas, praças, parques, enfim em espaços onde se tem aglomeração de pessoas a internet se encontra presente. Outro importante advento foi a criação das redes sociais (Facebook, Instagram, bem como o aplicativo de celular WhatsApp) utilizadas como meios de comunicação e interação entre pessoas, principalmente as que se encontram fisicamente distantes.

O crescente número de pessoas conectadas à internet, fez com que a sociedade passasse a depender da eficiência e segurança da chamada tecnologia da informação, estando presentes em todos os tipos de relações, sejam elas pessoais, profissionais, comerciais, empresariais, etc (CRESPO, 2011).

Nesse sentido, Ieciona Malaquias (2013, p. 41):

O surgimento acelerado de provedores de acessos (internet service provider) e portais de serviços online contribuiu para esse extraordinário crescimento. A internet passou a ser utilizada por vários segmentos sociais, inclusive com o discurso populista de alguns governantes prometendo inclusão digital aos cidadãos hipossuficientes.

Segundo levantamento realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) “no ano de 2016, a internet estava presente em 63,6% dos lares e em 94,8% deles havia celulares sendo usados para se conectar à rede” (Daniel Silveira, 2017, online). Isto posto, percebemos que os celulares são os principais responsáveis pela expansão ao acesso à internet nos estados brasileiros. Ressai, ainda, que “a região Centro-Oeste do país foi a que apresentou o maior número de celulares. No Centro-Oeste, o

aparelho móvel estava presente em 96,9% dos domicílios” (Daniel Silveira, 2017, online).

Embora a internet tenha trazido muitos benefícios para a sociedade em todos os aspectos, ela também permitiu o nascimento de condutas ilícitas, que são praticadas através da crescente evolução da rede mundial de computadores. Pelos ensinamentos de Dias (2014, p. 11) “a facilidade de acesso à internet permitiu não somente a interconexão entre pessoas do mundo todo, mas também o surgimento de aspectos negativos, novos riscos representados por práticas ilícitas”.

Continua Malaquias (2013, p. 52):

Diante dessa nova realidade globalizada, as comunidades do mundo inteiro começaram a desenvolver suas ações no denominado espaço cibernético, também conhecido como ciberespaço, sendo que, inevitavelmente, migraram para esse ambiente todo tipo de indivíduo, inclusive os criminosos do mundo virtual.

Com todas essas mudanças, surgiram os primeiros crimes de informática, que na maioria das vezes são praticados por especialistas da área de informática, denominado, principalmente de hackers<sup>1</sup>, que agiam principalmente nos sistemas de segurança de empresas e instituições bancárias e financeiras.

Nesse contexto, explana Sandro D’Amaro Nogueira (2009, p.36), “o rol dos crimes cometidos por meio eletrônico é extenso”, podemos citar os crimes contra honra, violação de dados, divulgar informações privadas, fraudes com cartões de crédito, pornografia infantil, entre muitos outros.

### 3 | CRIMES INFORMÁTICOS

Os computadores e, posteriormente, a internet, são grandes inovações do século XX, e foram sendo aperfeiçoados no decorrer dos anos, para facilitar a vida dos seres humanos, tomando cada vez mais espaço, armazenando as mais variadas espécies de dados, facilitando a vida em sociedade.

Em decorrência dos avanços tecnológicos a internet se tornou o principal meio de comunicação, gerando novas interações sociais na vida das pessoas que a utilizam. Junto com a expansão da internet surgiu um considerável crescimento de criminosos especializados na linguagem da informática, esses delitos são conhecidos como crimes cibernéticos.

Convém mencionar, que doutrinariamente, não existe uma consonância sobre as conceituações e nomenclaturas utilizadas para os crimes cibernéticos, portanto podemos vislumbrar diferentes terminologias. “Em consequência disso, podemos caracterizá-lo como: “crimes digitais”, “cibernéticos”, “de computador” ou “de informática”, “crimes de Internet” ou “virtuais”, entre outros” (CRESPO, 2011, p. 47).

1. Dicionário Informal conceitua Hackers como: Pessoa com grande conhecimento de informática, e segurança de redes, que invadem computadores sem a intenção de depredar ou roubar.

À vista disso, assevera Patrícia Santos da Silva, (2015, p.39).:

[...]que não há uma nomenclatura sedimentada pelos doutrinadores acerca do conceito de crime cibernético. De uma forma ou de outra o que muda é só o nome atribuído a esses crimes, posto que devem ser observados o uso de dispositivos informáticos, a rede de transmissão de dados para delinquir, o bem jurídico lesado, e ainda deve a conduta ser típica, antijurídica e culpável .

Tendo em vista o que foi mencionado, Albuquerque (2006, p. 40) afirma que “a tentativa de conceituar os crimes cibernéticos apresentará sempre desvantagens, pois é difícil a criação de um conceito que abrangerá a definição necessária”.

Na visão de Augusto Rossini (2004, p. 110), delito informático é definido como sendo:

[...] aquela conduta típica e ilícita, constitutiva de crime ou contravenção, dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, praticada por pessoa física ou jurídica, com o uso da informática, em ambiente de rede ou fora dele, e que ofenda, direta ou indiretamente, a segurança informática, que tem por elementos a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade.

Posto isto, sob a perspectiva desse autor os “crimes informáticos são todas aquelas condutas ilícitas suscetíveis de ser sancionadas pelo direito penal, que fazem uso indevido de qualquer meio informático” (p. 105 e 106).

De maneira objetiva, são condutas ilícitas que se efetivam através da utilização de dispositivos informáticos que podem ou não estar conectados à rede, são delitos criminosos contra de banco de dados, equipamentos tecnológicos, entre outros.

O sistema de informática é uma nova ferramenta para a prática dos crimes, como disciplina Ferreira (2011, p. 208):

O computador ou sistema de informática é um instrumento como tantos outros, armas de fogo, explosivos, utilizados por criminosos para facilitar o cometimento de um delito. Cabe ao Estado tutelar as novas modalidades e lesões aos diversos bens e interesses que surgiram com a crescente informatização das atividades individuais e coletivas desenvolvidas na sociedade. Essa informatização colocou novos instrumentos nas mãos dos criminosos e propiciou a formação de uma criminalidade específica da informática cujo alcance ainda não foi corretamente avaliado.

Está em constante ascensão à prática dos crimes virtuais, principalmente, ante a falsa sensação de impunidade, muitos entendem que a rede mundial de computadores é um ambiente desprovido de leis, normas e regulamentos. Entretanto, hoje essa não é a realidade conforme veremos com mais detalhes.

#### **4 | OS DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS PELOS CRIMES INFORMÁTICOS**

A lei soberana do ordenamento jurídico brasileiro é a Constituição Federal, que protege os seres humanos contra abusos e violações. Em seu escopo abarca os direitos fundamentais com o objetivo de construir um Estado Democrático de

Direito, propiciando o bem-estar e a harmonia social.

Segundo disposto no artigo 5º, inciso X da CF “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988).

De acordo com Nucci (2015, p. 74), “os direitos fundamentais são os mais absolutos, intocáveis e invioláveis direitos do homem, voltados para o bem comum mediante a vivência harmônica, solidária, regrada e disciplinada de uma sociedade democrática e pluralista”.

Toda essa tecnologia existente e o modo de usá-la tão rapidamente fez com que aparecessem mentes capazes de invadir os dispositivos informáticos alheios, como a obstrução de serviços telemáticos, falsificação de cartões, espionagem, repasse de informações confidenciais, entre outras condutas que violam expressamente os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

#### 4.1 Dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana é o escopo principal de proteção dos direitos fundamentais, tanto é que a Carta Magna brasileira a estatuiu como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, *ex vi* artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88.

É clarividente que todos os demais direitos fundamentais assegurados ao ser humano decorrem da concepção de dignidade da pessoa humana, que segundo Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery,(2006, p, 118). in *litteris*:

A dignidade da pessoa humana é princípio central do sistema jurídico, sendo significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso país e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo.

Dessume-se do entendimento dos reportados autores que a dignidade da pessoa humana é princípio central do sistema jurídico que deve servir de norte para aplicação e interpretação das normas e dos demais direitos fundamentais protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

#### 4.2 Direito à intimidade

O termo intimidade, por sua vez, deriva do latim *intimus* e tem sentido de interior, íntimo, oculto, do que está nas entranhas. Como descrito por Alexandre de Moraes (2007, p. 159), “o conceito constitucional de intimidade se relaciona com as relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa humana, suas relações familiares e de amizade”.

A intimidade para José Afonso Silva (p. 204) é:

[...] algo a mais do que a privacidade. Ela caracteriza-se por aquele espaço, considerado pela pessoa como impenetrável, intransponível, indevassável e que, portanto, diz respeito única e exclusivamente à pessoa. Pode-se citar como exemplo as recordações pessoais, memórias e diários dentre outras coisas. Este espaço seria de tamanha importância que a pessoa não desejaria partilhar com ninguém. São os segredos, as particularidades, as expectativas, enfim, seria o que vamos chamar de “lugar sagrado” que cada pessoa possui.

Frisa-se, oportunamente, que o direito à intimidade é irrenunciável, intransmissível, indisponível, imprescritível e impenhorável, não sujeito a desapropriação devido a sua condição de direito fundamental.

A intimidade apresenta, como garantias individuais contra qualquer invasão ou tentativa de invasão por parte de terceiros não autorizados, dessa forma, percebe-se que o direito à intimidade confere ao indivíduo poder para controlar a circulação de suas informações.

#### 4.3 Direito à vida privada

A proteção da privacidade é frequentemente vista como uma forma de traçar linhas de quanto à sociedade pode se intrometer nos assuntos pessoais. Vivemos no mundo dos mecanismos de busca na internet, onde informações sobre qualquer coisa e *qualquer um* podem ser obtidas em menos de um segundo.

Verifica-se, portanto, que a vida privada distingue-se da vida íntima, ou seja, aquilo que a pessoa pensa, sente e deseja refere-se à sua intimidade; já os seus hábitos, modo de viver, de se comportar, seus amigos, seus relacionamentos profissionais e, igualmente, aquilo que o sujeito possui, têm pertinência com a sua vida privada.

Portanto, a vida privada do indivíduo não pode ser arbitrariamente exposta, visto que são aspectos da vida particular do ser humano. O indivíduo que tem sua privacidade violada pode recorrer ao judiciário, o qual poderá impedir que a infração ocorra ou mesmo fazer cessar o ato contrário a norma.

#### 4.4 Direito à honra

A honra é o conjunto de atributos que caracterizam a dignidade da pessoa, é um direito de se resguardar as qualidades inerentes ao indivíduo.

Sobre o assunto Canotilho (2013, p. 284) expõe “conceitua-se direito à honra aquele que tem toda pessoa a ser respeitada perante si mesma e perante os outros”.

Analisando, se refere à reputação do indivíduo diante do meio social, quando divulgados fotos de foro íntimo, sem autorização, violamos sua honra objetiva, denegrindo sua reputação no meio em que convive.

Por derradeiro, por mais que uma conduta, não esteja de acordo com os preceitos morais de uma sociedade, não há que a desconsiderar, nem gerar ofensas

a sua honra, pois agindo dessa forma sua reputação pode ser afetada, gerando, portanto, uma violação.

#### 4.5 Direito à imagem

Inferre este dispositivo sobre a proteção da imagem contra eventuais delitos, impede a captação e difusão da imagem sem consentimento, o direito a imagem é intrínseco a cada indivíduo.

Quanto ao direito à imagem Canotilho (2013, p. 283) traz a seguinte definição:

A imagem de uma pessoa se compõe de seu traço físico, de suas feições, de sua aparência *in natura* ou representada gráfica, plástica ou fotograficamente. Nesse sentido, poder-se-ia falar em um direito a uma certa aparência e representação; ou um controle do signo físico distintivo, em todas as suas etapas, inclusive de sua captação e reprodução. Sob esse ângulo, seria mera faculdade do direito à identidade pessoal.

É de grande importância que seja reconhecida a inviolabilidade da imagem da pessoa, uma vez que tal direito é personalíssimo, ou seja, somente pode ser exercido, comercializado ou protegido pelo seu titular. Este direito está previsto no art. 5º, incisos V e X da CF/88.

Com a exposição de uma imagem de foro íntimo e particular, as vítimas podem sofrer enormes prejuízos em decorrência das ações criminosas. Dessa forma, é essencial o respeito da inviolabilidade a privacidade das pessoas, pois são interesses particulares e pessoais de cada indivíduo.

#### 4.6 Direito à informação

Estabelece a Constituição, em seu art. 5º, XIV, que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988).

Nesse íterim, o direito à informação, não poderá sofrer restrições, desde que respeitem os limites dos direitos da personalidade. Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2015, p. 134) pontuam que a aludida liberdade “deve compreendida em harmonia com os demais direitos fundamentais, em especial a inviolabilidade da honra, da vida privada, a imagem e o sigilo das comunicações, máxime de dados, sob pena de se incidir na responsabilização civil (material e moral) e penal”.

Conforme exposto acima, infere-se que o direito de acesso à informação não é absoluto, assim como ocorre com todos os demais direitos. Se refere, tão somente, as informações de interesse público ou geral, não incumbindo a ele tratar de informações que digam respeito à intimidade e à vida privada do indivíduo, as quais são objeto de proteção constitucional expressa.

## 4.7 Liberdade de expressão

A esse respeito da liberdade de expressão, podemos compreender que todos são livres para manifestar seus pensamentos e opiniões sobre tudo que se passa no mundo e em sua realidade. A Carta Magna em seu art. 5º, inciso IV preconiza que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (BRASIL, 1988). Pois bem, a todos é garantida a liberdade de pensamento, contudo o anonimato é vedado, como uma forma de controle para que nenhum indivíduo ultrapasse os limites do bom senso e dos próprios princípios constitucionais.

Salienta Alexandre de Moraes (2006, p. 131), a liberdade de expressão deve ser exercida com responsabilidade e o seu desvirtuamento para o “cometimento de fatos ilícitos, civil ou penalmente, possibilitará aos prejudicados plena e integral indenização por danos materiais e morais, além do efetivo direito de resposta”.

Logo, é um direito previsto constitucionalmente, o qual protege a liberdade de expressão, contudo devem existir limites. Incumbe a cada indivíduo não extrapolar as garantias alheias, a partir do momento que a opinião de uma pessoa ofende a um terceiro, a este cabe o ressarcimento em relação ao dano causado.

## 5 | A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VIGENTE

A tecnologia cresceu na sociedade de modo vertiginoso e o ordenamento jurídico existente não era mais suficiente para coibir e punir a prática dos ilícitos realizados no mundo virtual.

Durante muito tempo houve grande impunidade por falta de legislação específica e, nem todos os crimes se enquadravam na legislação vigente. Portanto, somente era possível a punição dos crimes que se adequassem ao tipo penal.

Com a necessidade de prevenir e punir a prática criminosa pela internet foram sancionadas algumas leis específicas, como é o caso das leis tratadas a seguir.

### 5.1 Considerações sobre a Lei 12.965/2014 - Marco Civil da Internet

O Marco Civil dá início a uma nova era do Direito Digital que, até então, era obrigado a se valer da legislação vigente, para encobrir as lacunas legislativas. A ausência de regulamentação quanto o uso da Internet gerava muita insegurança jurídica.

Ressai que, foi considerado a Constituição da Internet, pois estabelece regras e conceitos básicos da rede, onde se apoiarão projetos e leis futuras sobre o mundo digital. O texto indica a liberdade de expressão, a proteção da privacidade e o estabelecimento da neutralidade da rede como princípios básicos da internet, além de definir os atores e quais responsabilidades de cada um no ambiente online.

Filho (2015) leciona que esse recente dispositivo regulador consiste em uma codificação de fundamentos, princípios, objetivos, deveres e direitos dos usuários e provedores da rede de computadores no Brasil; bem como dispõe sobre as normas de caráter processual para a proteção de tais direitos e cumprimento dos deveres.

Em apertada síntese, a Lei nº 12.965/14 se divide em cinco capítulos: disposições preliminares, dos direitos e garantias dos usuários, da provisão de conexão e de aplicações de internet, da atuação do poder público e disposições finais.

O primeiro capítulo da lei trata dos fundamentos e princípios do uso da Rede no Brasil. Estabelece os fundamentos, e pressupostos para utilização da internet, definindo-os em liberdade de expressão, os direitos humanos e a cidadania, a livre iniciativa e a defesa do consumidor (BRASIL, 2014).

O segundo capítulo da referida lei, determina como direito e garantia do usuário a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, do sigilo do fluxo de informações e comunicações, a manutenção da qualidade de conexão contratada, a clareza de informações e cláusulas nos contratos de prestações de serviços e políticas de uso da web, conforme disposto no art. 7º. E consideram nulas quaisquer cláusulas que ofendam esses direitos, consoante art. 8º, Parágrafo Único (BRASIL, 2014).

No terceiro capítulo, o legislador disciplina sobre a “Neutralidade da Rede”, um dos temas mais polemizados pelos estudiosos da lei. O art. 9º proíbe os provedores de cobrar preços diferenciados por tipos de utilização da rede (BRASIL, 2014).

Nesse contexto, Sperandio (2015, online), assevera que a Lei 12.695/2014 nega que usuários diferentes possuam necessidades e desejos diferentes. A neutralidade da rede proíbe empresas de oferecerem planos diferenciados de acordo com a necessidade personalizada do consumidor, tornando seus serviços mais restritos e menos atraentes.

O quarto capítulo institui diretrizes para a atuação da Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e municípios) no desenvolvimento da Internet no Brasil (art. 24). De modo que estabelece mecanismos de governança eletrônica transparente, que permitam a participação do cidadão (BRASIL, 2014).

Conclui Panseani (2013) que infelizmente, nenhuma dessas perguntas estruturais, que a legislação poderia construir, foi enfrentada. O Marco Civil, mesmo quando fala em princípios, não conseguiu construir sentidos e valores em suas normas, pois desprovidas de perguntas necessárias a se pensar uma sociedade virtual mais justa e igualitária e que implemente novas cidadanias e negócios.

## **5.2 Análise da Lei 12.737/2012 - Lei Carolina Dieckmann**

A Lei n.º 12.735/2012 foi sancionada pela ex-presidente Dilma Rousseff com a finalidade de diminuir as lacunas existentes, assim como evitar a impunidade dos

delitos.

Segundo Auriney Brito (2013), o diploma legal configurou um marco na história da legislação brasileira, visto o considerável avanço na criminalidade virtual.

Corroborando, Túlio Vianna (2013) aduziu que a criação da Lei 12.737, conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, trouxe ao ordenamento jurídico a tipificação criminal de delitos informáticos, alterando o Código Penal Brasileiro ao acrescentar os artigos 154-A e 154-B, criando o tipo penal “invasão de dispositivo informático”. Foram realizadas modificações nos artigos 266 e 298, ambos do CP, para tipificar a “interrupção ou perturbação de serviço informático, telemático ou de informação de utilidade pública” e a falsificação de cartões de débito e crédito, respectivamente.

Conforme ressaltado alhures, a preocupação em proteger a vida pessoal do usuário da internet, as informações guardadas em dados privados do internauta e, conseqüentemente, em garantir a tutela do direito à privacidade e à intimidade, fez o ordenamento jurídico tipificar penalmente a conduta de invadir dispositivo informático alheio.

Independentemente das críticas tecidas ao referenciado diploma legal, é fato que a Lei n. 12.737/2012, promoveu alteração no Código Penal brasileiro, inserindo o delito denominando de “crimes informáticos”.

Com efeito, importante trazer o referido artigo do diploma legal, *in verbis*:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou;

IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.”

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos. (BRASIL, 2012)

No que tange a ação núcleo dos artigos, Capez (2013, p. 346) elucida que “o núcleo central da conduta típica consubstancia-se no verbo “invadir”, isto é, ingressar virtualmente, sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo.” Nesse ínterim, é necessária ausência de autorização do proprietário do dispositivo, caso contrário não há que se falar em invasão quando o acesso é mediante concordância/ consentimento do titular do dispositivo.

Quanto ao objeto material sobre o qual recai a ação criminosa, o doutrinador supra explana que “O crime consiste em invadir dispositivo informático alheio (o equipamento hardware) utilizado para rodar programas (softwares), ou ser conectado a outros equipamentos. Exemplos: computador, tablet, smartphone, memória externa (HD externo), entre outros” (CAPEZ, 2013, p. 346).

Ademais, Capez (2013, p. 346). esclarece que a invasão deve ser indevida com transgressões aos mecanismos de segurança posto pelo usuário, por exemplo antivírus<sup>2</sup>, senha para acesso pessoal<sup>3</sup>, firewall<sup>4</sup> etc. “O crime em tela exige também a finalidade especial do agente de buscar a obtenção, a adulteração ou a destruição de dados ou informações. Sem este fim especial, o delito não se aperfeiçoa” (Ibidem, p. 346).

Contudo, embora a famosa lei, tenha sido um enorme avanço para o ordenamento jurídico pátrio é necessária uma abordagem maior sobre o tema.

Lóren Pinto Ferreira (2007) discorre no sentido da necessidade de uma lei específica, com previsão dos crimes informáticos ou da reformulação das leis existentes. Ademais, o autor destaca a urgência de um mecanismo capaz e eficiente

2. Dicionário online descreve como: programa usado para detectar e eliminar os vírus de um computador, impedindo a instalação de programas danosos e eliminando os que prejudicam o seu bom funcionamento.

3. Infopédia dicionários define como sequência de caracteres que permite o acesso a um conjunto de operações num sistema de computadores ou em equipamentos computadorizados

4. Dicionário online delinea como sistema de segurança ou mecanismo desenvolvido para evitar que, através da Internet, hackers ou programas de conteúdo duvidoso tenham acesso a um computador pessoal

que garanta a identificação do autor de práticas delituosas, além de proteger os usuários, garantindo lhes preservação de seus dados e uma maior segurança.

Muitas são as lacunas existentes na Lei Carolina Dieckmann, ocorre que no momento de sua criação o legislador pressupunha estar “solucionando” todos os problemas quanto a matéria, entretanto isso não ocorreu e surgindo posteriormente brechas na lei. Podemos citar alguns questionamentos que não possuem resposta na legislação, bem como se serão consideradas circunstâncias para o delito. Os usuários que não utilizam mecanismos de segurança, como senhas, não estarão protegidos pela norma? O termo “dispositivo informático” empregado no artigo 154-A abará apenas dispositivos de hardware como notebooks, celulares e tablets ou, também, será aplicado pelos serviços de internet, como contas em redes sociais, e-mails entre outros. A conduta ilícita praticada pelo agente, somente será tipificada se empregadas contra o computador? E nos casos em que o computador é o meio utilizado para a ocorrência de algum ilícito penal?

Por derradeiro, o que se conclui é que o direito tem a função de acompanhar e organizar a sociedade, mantendo sua funcionalidade. Entretanto, a sociedade vem evoluindo constantemente, assim como o campo cibernético. Nesse diapasão, observamos a incapacidade do Estado de normativamente lidar com as transformações que vem ocorrendo, por mais que atualize e busque acompanhar a crescente evolução da sociedade moderna, o direito parece sempre estar um passo atrás.

## 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade está em constante transformação, cada geração passa a se relacionar de forma distinta e o crescente avanço tecnológico tem grande influência nessas mudanças. O resultado é um mundo cada vez mais rápido, em que os meios de comunicação e informação estão inseridos no cotidiano das pessoas, possibilitando ações que antes eram inimagináveis.

Neste contexto, consoante o todo exposto, verifica-se que a Lei n. 12.737 - Carolina Dieckmann teve o condão de introduzir no diploma penal a tipificação do delito de invasão de dispositivos informáticos, tutelando a intimidade e a privacidade da pessoa humana, porém não de fato suficientes, uma vez que somente alterou dispositivos que não eram previstos na época de elaboração do Código Penal.

Consoanteavençado alhures, a impunidade e a demora da justiça em solucionar os casos fazem com que os criminosos se sintam à vontade em praticar tais delitos, ficando as vítimas vulneráveis e sem uma solução para os casos. A Lei Carolina Dieckmann foi um enorme avanço dado pelo direito penal brasileiro, porém, a sociedade necessita de normas mais rígidas e eficazes.

No que tange ao Marco Civil da Internet, este adveio e disciplinou como deve ser o uso da Internet no Brasil, bem como ressaltou que a liberdade de expressão, neutralidade e privacidade é garantia dos usuários e provedores deste meio de comunicação.

Por fim, podemos concluir que nos últimos anos alcançamos resultados positivos, entretanto, ainda necessitamos de adequações em diversos aspectos para que haja a repressão aos crimes informáticos, visto que os criminosos possuem constante aperfeiçoamento em seus atos, faz-se jus que os profissionais também se aperfeiçoem e possam acompanhar os avanços tecnológicos.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, José Francisco de. **Direito à privacidade no uso da internet: omissão da legislação vigente e violação ao princípio fundamental da privacidade**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 109, fev 2013. Disponível em: Acesso em: 26 Jan.2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Constituinte, 1988. Disponível em: Acesso em: 20 Out. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm). Acesso em 28/10/18.

BRASIL. Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012. **Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos de informática**; altera o Decreto-Lei n. 2.846, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2012. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm)>. Acesso em: 25 Out. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em 25/10/2018.

BRITO, Auriney. **Direito penal informático**. – São Paulo: Saraiva, 2013.

CANOTILHO, J.J. Gomes. et al. **Comentários à Constituição do Brasil**. - São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CAPEZ, Fernando; GARCIA, Maria Stela Prado. **Código penal comentado**. 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes Digitais**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

DIAS, Camila Barreto Andrade Dias. **Crimes Virtuais: As inovações jurídicas decorrentes da evolução tecnológica que atingem a produção de provas no processo penal**. 2014. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/20888860.pdf>. Acesso em: 25 Out.2018.

FERREIRA, Ivette Senise. **A Criminalidade Informática. Direito & Internet – Aspectos Jurídicos Relevantes**. Editora Edipro, 2011.

FERREIRA, Lóren Formiga de Pinto. **Os “crimes de informática” no Direito Penal Brasileiro**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n. 63, abr 2009. Disponível em: <[http://ambitojuridico.com.br/site/index.php/%3Fn\\_link%3Drevista\\_artigos\\_leitura%26artigo\\_id%3D13175%26revista\\_caderno%3D8?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6064&revista\\_caderno=17](http://ambitojuridico.com.br/site/index.php/%3Fn_link%3Drevista_artigos_leitura%26artigo_id%3D13175%26revista_caderno%3D8?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6064&revista_caderno=17)>. Acesso em nov

2018.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; CONTE, Christiany Pegorari. **Crimes no Meio Ambiente Digital**. São Paulo: Saraiva, 2013.

LIRA, Leide De Almeida. **Lei Carolina Dieckmann: (In) Eficácia Na Proteção Dos Direitos Fundamentais À Intimidade E À Vida Privada Em Face Da Pena Cominada Aos Delitos Informáticos**. 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/monografia-tcc-tese,lei-carolina-dieckmann-in-eficacia-na-protecao-dos-direitos-fundamentais-a-intimidade-e-a-vida-privada-em-face,48868.html>. Acesso em: 05 Nov. 2018.

MALAQUIAS, Roberto Antônio Darós. **Crime Cibernético e Prova – A investigação criminal em busca da verdade**. Curitiba: Juruá Editora, 2013. Millenium, 1997, p. 3.

NOGUEIRA, Sandro D’Amaro. **Crimes de Informática**. Leme: BH Editora, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 13. ed. rev. atual e ampl. – São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Princípios constitucionais penais e processuais penais**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015.

ROSA, Fabrício. **Crimes de informática**. 3. ed. Campinas: Bookseller, 2007, p. 35.

ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. **Informática, telemática e direito penal**. São Paulo: Memória Jurídica, 2004.

SILVEIRA, Daniel. **Mais de 63% dos domicílios têm acesso à internet, aponta IBGE**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/mais-de-63-dos-domicilios-tem-acesso-a-internet-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 24/10/18.

SPERANDIO, Luan. **O Marco Civil da Internet e o medo do amanhã**. Disponível em: <https://luansperandio.jusbrasil.com.br/artigos/117151793/o-marco-civil-da-internet-e-o-medo-do-amanha>. Acesso em 15 Nov. de 2018.

VIANNA, Túlio; MACHADO, Felipe. **Crimes Informáticos**. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2013.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agrotóxico 232, 234, 237, 239, 240, 241, 243, 244

Antropocentrismo 204, 208, 209

Assistência Social 12, 179, 180, 182, 185, 186, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203

### B

Big Data 94, 95, 96, 97, 98

### C

Ciências Jurídicas 81

Cônjuge 152, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 174, 175, 176, 177

Constitucional 4, 5, 8, 9, 10, 15, 25, 29, 30, 32, 39, 44, 45, 55, 59, 60, 62, 65, 68, 69, 72, 105, 107, 141, 153, 155, 161, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 189, 191, 192, 193, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 217, 221, 226, 229, 231, 232, 233, 236, 238, 241, 243, 244, 258, 273, 274, 276, 277, 286, 300, 316, 317, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 332, 336, 337, 339

Crimes 6, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 30, 39, 44, 52, 56, 58, 59, 60, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 99, 100, 101, 103, 104, 108, 110, 111, 113, 114, 297, 331

Cultura 37, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 83, 86, 91, 93, 189, 196, 200, 206, 260, 263, 264, 296, 300, 330, 339

### D

Dados 13, 30, 32, 57, 62, 83, 84, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 107, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 214, 222, 247, 249, 252, 253, 295, 315, 316, 319, 327, 329, 333, 334

Descriminalização 6, 21, 29, 30, 39, 47

Direito Ambiental 212, 213, 214, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 242, 243, 244, 309

Direito Penal 1, 2, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 36, 46, 54, 55, 56, 101, 104, 112, 113, 114, 225

Direito Previdenciário 178, 185, 186

Direitos Humanos 30, 62, 63, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 91, 109, 146, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 262, 263, 264, 322, 324, 328, 329, 330, 332, 336, 337, 338, 339

### E

Ecocentrismo 205, 210

Ensino Jurídico 302, 303, 306

## F

Frédéric Bastiat 293, 295

## G

Gênero 12, 73, 74, 76, 80, 81, 85, 89, 91, 92, 93, 184, 216, 217

## I

Infanticídio 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72

Internet 1, 66, 77, 79, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 295, 315

## J

Jurisdição 29, 33, 51, 121, 133, 269, 271, 274, 275, 276, 277, 330

Jurisprudência 17, 18, 27, 56, 57, 59, 82, 131, 136, 138, 156, 158, 163, 164, 166, 174, 273, 311, 322, 324

## L

Legislação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 30, 39, 47, 55, 65, 77, 79, 81, 90, 96, 97, 98, 99, 108, 109, 110, 112, 113, 119, 121, 125, 128, 129, 140, 141, 143, 147, 148, 151, 154, 156, 161, 163, 165, 166, 179, 183, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 234, 235, 236, 237, 242, 264, 266, 272, 273, 275, 277, 278, 279, 282, 295, 297, 311, 326, 328, 330, 331

## M

Marca 126, 127, 128

Moradia 159, 191, 193, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268

Mulher 12, 14, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 159, 160, 164, 174

## P

Penhora 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Pirataria 124, 125, 126, 127, 128

Políticas Públicas 14, 26, 30, 39, 52, 75, 80, 81, 92, 97, 179, 189, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 227, 238, 245, 246, 252, 253, 254, 265, 266, 312, 336, 338, 339

Pornografia 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 103

Princípio 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 40, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 76, 92, 96, 99, 105, 113, 117, 122, 134, 135, 139, 140, 147, 152, 167, 179, 180, 181, 185, 198, 200, 208, 212, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 241, 242, 251, 253, 259, 287, 295, 296, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 326, 334, 335

Privacidade 31, 32, 95, 97, 99, 101, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 257, 262, 263

## R

Regulação 36, 117, 119, 121

Relações Sociais 186, 190, 321, 336

## T

Testamento 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 160

Transação Penal 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54

Tutela Antecipada 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292

## V

Vida 21, 23, 24, 25, 32, 52, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 167, 168, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 190, 192, 193, 194, 198, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 218, 233, 234, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 260, 262, 267, 274, 276, 309, 310, 312, 313, 314, 317, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 332, 336

Violência 10, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 34, 62, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 179, 266

